

PROJETO DE LEI Nº 044/2026, de 02 de junho de 2026.

DISPÕE SOBRE A REMOÇÃO DE VEÍCULOS ABANDONADOS EM LOGRADOUROS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE IRAÍ/RS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IRAÍ, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e Legislação em vigor,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e que sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei regulamenta as hipóteses de apreensão, perda, e destinação de veículos abandonados no município de Iraí/RS.

Art. 2º Para fins desta Lei, considera-se veículos em situação de abandono aquele que:

I - estiver em via pública ou estacionamento público do Município de Iraí/RS ou em local permitido, por prazo superior a 15 (dias);

II - apresentar visível mau estado de conservação, caracterizado por um ou mais dos seguintes aspectos:

- a)** Inapto a utilização;
- b)** Vandalizado;
- c)** Queimado;
- d)** Em nítido mau estado, em decorrência do tempo ou de ação voluntária;
- e)** Carroceria com sinais evidentes de severa colisão ou de ferrugem significativa;
- f)** Ao menos 02 (dois) pneus murchos ou com ausência de uma ou mais rodas;
- g)** Sem placas ou identificação;
- h)** Depositado em partes fracionadas, como carroceria ou chassi.

Parágrafo único. O tempo de abandono do veículo será contado a partir da comunicação do estado de abandono, que poderá ser formulada:

- I - por denúncia de qualquer cidadão;
- II - por comunicação voluntária do proprietário ou possuidor do veículo; ou
- III - por constatação dos agentes a administração pública mediante lavratura do respectivo termo.

Art. 3º Constatada a situação de abandono do veículo e sendo possível a identificação de seu proprietário, os Agentes Fiscais procederão a sua notificação concedendo o prazo de 20 (vinte) dias para a retirada voluntária do veículo da via pública, do estacionamento público ou de outro local público sob pena de remoção compulsória.

§1º A notificação poderá se realizar por meio de aplicativo de mensagens na forma estabelecida por decreto regulamentador.

§2º A notificação será pessoal e se não for possível a identificação do proprietário do veículo por meio de aplicativo de mensagens.

§3º Na hipótese de não ser possível a identificação do veículo e seu proprietário, será fixado adesivo sobre o mesmo comunicando do prazo máximo para sua remoção voluntária previsto no caput deste artigo.

§4º O veículo removido compulsoriamente será encaminhado para depósito ou outro local assim determinado pelo Município de Iraí/RS, no qual permanecerá pelo prazo de 60 (sessenta) dias, às expensas de seu proprietário ou responsável.

§5º Na hipótese de o veículo apresentar gravame judicial identificável, o Município comunicará o juízo competente, dando-lhe ciência sobre o local em que se encontra e sobre o início da adoção dos procedimentos previstos nesta Lei, nos termos dos arts. 279-A e 328 da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, Código de Trânsito Brasileiro.

§6º O disposto no § 3º deste artigo aplica-se, ainda, nas hipóteses de:

- I - Abandono de reboques artesanais sem placas ou com numeração de chassi ilegível, de carinhos de propulsão humana ou de carroças em situação de abandono; e

II - Abandono de frações de veículos, tais como chassi, carroceria, baús ou quaisquer outros componentes.

Art. 4º O proprietário de veículo que se enquadre nas hipóteses do art.2º desta Lei fica autorizado a efetuar sua entrega voluntária ao Município para fins de descarte mediante assinatura de termo de doação ou equivalente.

§1º Formalizada a entrega voluntária e a doação, nos termos do caput deste artigo, o Município procederá à remoção do veículo, sem necessidade do cumprimento do prazo previsto no caput do art. 3º desta Lei.

§2º As despesas de remoção e descarte do veículo serão de responsabilidade do proprietário.

§3º O poder executivo regulamentará as condições de preço público sobre essas despesas.

Art. 5º Na hipótese do proprietário ou responsável não providenciar a retirada do veículo do pátio ou depósito no prazo e na forma estabelecida nesta Lei, o Município fica autorizado a adotar as seguintes providências, a seu critério e conforme o estado do bem:

I - Leilão público ou modalidade equivalente, ou preferencialmente;

II - Baixa do seu registro e encaminhamento para reciclagem ou inclusão em programa municipal de descarte de material daquela espécie, tratando-se de sucata.

Art. 6º O Poder Executivo Municipal, regulamentará esta Lei por Decreto Municipal no que couber.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRAÍ/RS, em 02 de junho de 2026.

VOLMIR JOSÉ BILESKI

Prefeito Municipal

Justificativas ao Projeto de Lei nº 044/2026.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Encaminhamos à apreciação desta Egrégia Câmara Municipal o presente Projeto de Lei que institui normas para identificação, remoção e destinação de veículos abandonados em vias e demais áreas públicas do Município de Iraí/RS.

A proposta visa estabelecer regras claras para a identificação e remoção de veículos em estado de abandono, situação que compromete a organização urbana, dificulta a circulação de pessoas e veículos e pode acarretar riscos à saúde e à segurança da população.

O projeto estabelece parâmetros para a caracterização do abandono, define o procedimento de notificação dos responsáveis e assegura prazo razoável para a regularização da situação ou retirada voluntária do bem.

A proposta também autoriza o Poder Executivo a promover a remoção dos veículos quando esgotadas as medidas administrativas cabíveis, possibilitando sua destinação conforme a legislação vigente e em consonância com as disposições aplicáveis do Código de Trânsito Brasileiro.

Com a regulamentação da matéria, a Administração Municipal passa a contar com instrumento legal para preservar os espaços públicos, promover o interesse coletivo e garantir maior eficiência na gestão urbana.

Diante dos benefícios que a matéria proporcionará à coletividade e da necessidade de regulamentação específica sobre o tema no âmbito municipal, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação dos Nobres Vereadores, esperando contar com a aprovação desta Casa Legislativa.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRAÍ/RS, de 02 de junho de 2026.

VOLMIR JOSÉ BIELSKI

Prefeito Municipal